



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

em: 20/02/01
nº 1916

PUBLICADO

E.º. 20 / 01 / 2001

N.º 1912

Jornal da Região

LEI Nº 490/2001.

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) do Município de Saquarema e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Saquarema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (SIMDEC) de Saquarema, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de promover as medidas de Defesa Civil, destinadas a prevenir o Município contra fatos adversos e a socorrer a população e as áreas por esses eventos.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de conjugação de esforços de todos os órgãos públicos, privados e comunidade em geral, para o planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil de Saquarema:

- a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC
- b) Comissões Distritais de Defesa Civil – DIDEC
- c) Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito Municipal dará o necessário suporte administrativo a COMDEC, que funcionará como Órgão Coordenador do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Órgão central do Sistema, será dirigida por um Coordenador e contará com as seguintes áreas, com atribuições definidas em regimento interno.

- I) Atividade - Meio (Administrativa):
 - Planejamento, Administração e Comunicação Social.
- II) Atividade – Fim (Operacional):
 - Controle e Coordenação Operacional.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Art. 6º- O Serviço de Salvamento Aquático, no Município, tornar-se-á parte integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, subordinado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único: Para as finalidades do presente Artigo, denominar-se-á SALVAMENTO AQUÁTICO a modalidade de atuação executada por equipes especializadas, visando em assistir e salvar pessoas, embarcações, bens etc., em perigo no mar e em demais ambientes aquáticos.

Art. 7º - A Declaração de Situação de Emergência e/ou de Estado de Calamidade Pública, se o evento exigir, compete ao Prefeito Municipal, por proposta do Coordenador Municipal de Defesa Civil, definindo as áreas afetadas pela calamidade e onde incidirão os seus efeitos.

Art. 8º - Ficam criados os cargos em comissão de Coordenador Municipal de Defesa Civil (Símbolo CCE-4), Diretor da Divisão de Planejamento, Administração e Comunicação Social (Símbolo CCE-3) e Diretor da Divisão de Controle e Coordenação Operacional (Símbolo CCE-3), que passarão a integrar a estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo encaminhará dentro de 60 (sessenta) dias, ao Poder Legislativo, mensagem acompanhada de Projeto de Lei , criando o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUNDEC).

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura criará condições para ser ministrado em todos os estabelecimentos de ensino do Município, em caráter extra curricular, noções de Defesa Civil e sua organização.

Art. 11 - Será considerado serviço relevante, devendo constar nos respectivos assentamentos funcionais, a participação de outros elementos, nas atividades de Defesa Civil, quando da ocorrência de fatos adversos.

Art. 12 - Os Servidores Públicos Municipais designados para colaborar nas ações emergenciais de Defesa Civil, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 13 - O Poder Executivo fica autorizado a baixar Decreto, regulamentando o Sistema Municipal de Defesa Civil que, ativado, passa a integrar o Sistema Estadual e o Sistema Nacional de Defesa Civil.

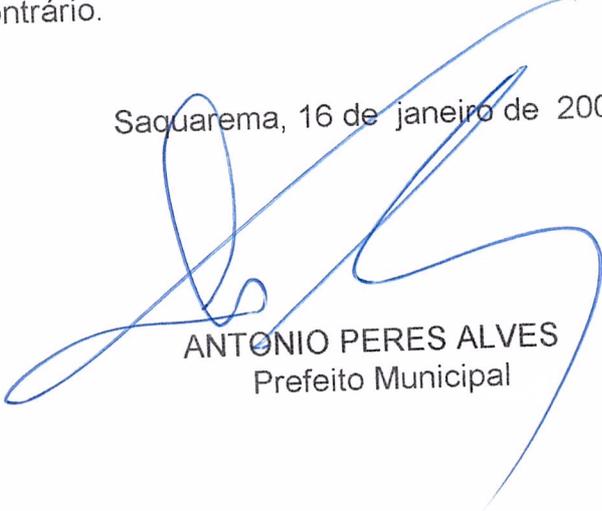


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Art. 14 - As despesas para a execução desta Lei, ocorrerão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de janeiro de 2001.



ANTONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal